



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 006/2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Ementa: Revoga a prática do apostilamento casuístico no âmbito da Diretoria de Marcas.

O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a instituição de padrão de apostila por meio da Resolução INPI/PR nº 161/2016.

DETERMINA:

Art. 1º Fica revogada a prática do apostilamento casuístico, disciplinada pelo Manual de Marcas, instituído pela Resolução INPI/PR nº 142/2014.

Parágrafo único. A entrada em vigor da Resolução INPI/PR nº 161/2016 em nada modifica os critérios de exame de registrabilidade estabelecidos no referido Manual.

Art. 2º A menção às apostilas anteriormente aplicadas não será elidida dos sistemas informatizados em uso pela Diretoria de Marcas, servindo como histórico das decisões já tomadas.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, ouvido o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Análises de Marcas, instituído pela Portaria INPI/PR nº 700/2011.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Vinicius Bogéa Câmara
Diretor